

Aprova a nova redação da Resolução 46/DG/UNIVATES de 04/07/2000, que regulamenta o funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 19/04/2005 (Ata 03/2005),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIVATES é órgão de natureza consultiva e atua como apoio ao CONSUN.

Art. 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

Resolução 050/REITORIA/UNIVATES, de 04/05/05

a) propor a política institucional para Pesquisa, Pós-Graduação e Grupos de Estudo na forma de editais e gerenciamento de recursos;

b) propor formas de visualização do impacto social alcançados pelas pesquisa, pós-graduação e grupos de estudo;

c) indicar critérios, prazos e tramitação de projetos e relatórios;

d) apreciar projetos, acompanhar-lhes a execução e proceder a sua avaliação em termos de enquadramento nas políticas institucionais;

e) coordenar o Salão de Iniciação Científica;

f) elaborar a política de iniciação científica;

g) buscar a vinculação das pesquisas com o ensino e a extensão;

h) procurar agências e formas de financiamento das pesquisas.

Art. 3º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da UNIVATES;

II - Coordenador de Pesquisa;

III - Coordenador de Pós-Graduação;

IV – Quatro representantes de cada Centro da Instituição.

Art. 4º A representação dos centros é eleita no respectivo centro na forma de dois titulares e dois suplentes, sendo que nenhum dos membros pode ser coordenador de uma unidade de pesquisa.

Art. 5º O mandato da representação na Câmara de Pesquisa e

Resolução 050/REITORIA/UNIVATES, de 04/05/05

Pós-Graduação é de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º A coordenação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou por pessoa de sua indicação.

Art. 7º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação reúne-se ordinariamente uma vez por mês, após convocação por escrito feita com a antecedência mínima de 72 horas. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º As deliberações da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação são encaminhadas ao CONSUN.

Parágrafo único. Caso algum membro da Câmara faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se durante sua análise.

Art. 9º Os pareceres sobre projetos e relatórios são apresentados por escrito e passam a integrar os respectivos processos.

Art. 10. O membro da Câmara ausente, sem motivo plenamente justificado, a duas reuniões de um semestre letivo, consecutivas ou alternadas, é automaticamente excluído, competindo à Câmara solicitar ao

Resolução 050/REITORIA/UNIVATES, de 04/05/05

Centro a indicação de um substituto.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o mesmo apresenta, por escrito, ao Coordenador da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, justificativa da ausência, num prazo de sete dias a contar da data da realização a reunião.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento são decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari

Reitor do Centro Universitário

UNIVATES